



FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitação) ,
cópia do Edital do **CONCORRÊNCIA 010/2011 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta Especial no município de Porto Alegre**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o Fax (51) 3232-0037. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



CONCORRÊNCIA N° 010/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 005.003169.11.1

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA torna pública a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, as disposições deste Edital, às normas da **Lei Federal n.º 8.666/93** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à **Lei Municipal n.º. 10.687** de 29 de maio de 2009, ao estabelecido no Manual de Licitações e Contratos da administração municipal de Porto Alegre contido na Ordem de Serviço n.º 021 de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, ao estipulado nas Ordens de Serviço 007/1999 e 004/2000, a Lei Municipal 10206/2007 e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

⇒ **DATA:** Às **14 horas do dia 14 de março de 2012**, terá início a Sessão Pública para credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

⇒ **LOCAL:** A Sessão será realizada na Sede do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizado na **Rua da Azenha, 631, na sala 25 (Auditório), Bairro AZENHA – PORTO ALEGRE – RS.**

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta especial de resíduos sólidos, com fornecimento de contêineres para armazenamento e transporte, no município de Porto Alegre, conforme o constante do Projeto Básico, Anexo IV, deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a) Empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

- b) Empresas que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.
- c) Empresas que estiverem em regime de falência.
- d) Empresas em forma de consórcio.
- e) Empresas que não estejam habilitadas na forma da Cláusula 5 – Da Habilitação.

3 – DOS ANEXOS

3.1 - São anexos deste Edital, dele fazendo parte os seguintes documentos:

- 3.1.1 - Anexo I - Credencial
- 3.1.2 - Anexo II - Declaração de idoneidade
- 3.1.3 - Anexo III - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88
- 3.1.4 - Anexo IV - Projeto Básico
- 3.1.5 - Anexo V - Relação de Locais de coleta (equipamento e frequência)
- 3.1.5 - Anexo VI - Planilha de Composição de Custos
- 3.1.6 - Anexo VII - Minuta de contrato

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 – Os Documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis em cuja face externa deverão constar os seguintes dizeres:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 010/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU
PORTO ALEGRE
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA E HORA DA ABERTURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 010/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU
PORTO ALEGRE
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
DATA E HORA DA ABERTURA



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – No envelope N° 1, referente à habilitação, deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 – Quanto à **Habilitação Jurídica**:

5.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4 – Em se tratando a licitante de Cooperativa, esta deverá apresentar a **Listagem dos cooperativados que a constitui, Atas de Assembléias realizadas e Comprovante de regularidade junto ao OCERGS** (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul), **art. 3º-F da Lei Municipal 10687/2009.**

5.1.2 – Quanto à **Regularidade Fiscal**:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, mediante apresentação de certidão(ões).

5.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões).

5.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

5.1.2.6 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Social, (nos termos do art. 195, § 3º da CF/88). Conforme Ordem de Serviço n.º 207/99, do INSS, item 4.



5.1.2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n° 8036/90).

5.1.2.8 - A documentação acima citada deverá estar dentro do prazo de validade à data da abertura do envelope de habilitação.

5.1.2.9 - As certidões emitidas via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela comissão de licitação e via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada a validade no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

5.1.3 – Quanto à Qualificação Técnica:

5.1.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por órgão público, empresas pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.3.2 – Registro ou inscrição do Licitante na entidade profissional competente.

5.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico - Financeira:

5.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

5.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (**com termo de abertura e encerramento do livro diário e autenticado pela Junta Comercial**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.4.3 – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- a) Termo de Autenticação do Livro Digital;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrativo de Resultado do Exercício.

5.2.4.3.1 – A documentação de que trata o subitem **5.2.4.3** deverá estar devidamente assinada/rubricada pelo Contador, bem como pelo responsável pela empresa, e devidamente autenticada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

5.1.4.4 - Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

5.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos nas OS 007/1999 e 004/2000 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Dentre outros aspectos, serão consideradas habilitadas, no que diz respeito às demonstrações contábeis, as proponentes que, a partir da análise do Balanço Patrimonial do último exercício social, evidenciarem a boa situação financeira, apresentando, no mínimo, dois ou três índices, iguais ou superiores aos definidos abaixo:

Indicadores	Fórmulas	Índices mínimos
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 0,8
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ANC)$	LG = 0,8
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ANC)$	SG = 1,2

Observações:

⇒ Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

⇒ As demais formas societárias regidas pela Lei Civil poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item acima.

5.1.5 – Comprovação de possuir Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido no percentual de 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor total estimado na Planilha de Custos que integra o edital (**ANEXO VI**), para 12 (doze) meses de contrato, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, atualizado e registrado no órgão competente.

5.1.6 - Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo II**.

5.1.7 - Declaração da empresa Licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo **Anexo III**.

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada fac-símile.

5.2.1 - Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data limite para a entrega dos envelopes habilitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.



5.2.2 – Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

5.3 – No caso de existência de filial, no que se refere à apresentação de documentos (habilitação, proposta, faturas, etc.), a empresa Licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes àquela que fornecerá o objeto da presente licitação.

5.3.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 - As empresas licitantes deverão entregar os envelopes da Proposta Financeira, observando o item 4 e :

6.1.1 - A Proposta Financeira deverá ser expressa em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com o CNPJ, nome ou razão social da proponente, endereço e telefone/Fax atualizados, devendo conter o **Preço Proposto para Julgamento (PPJ)**, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{PPJ} = (641,143 * P_1) + (385 * P_2) + (203 * P_3)$$

Onde:

PPJ: Preço Proposto para Julgamento (R\$);

P₁ : Preço da tonelada de resíduos coletada com caminhões compactadores (expresso em R\$ / tonelada);

P₂ : Preço da remoção de contêiner com caminhões dotado de sistema *roll-on/-roll-off* (expresso em R\$ / tonelada);

P₃ : Preço da remoção de contêiner com caminhão dotado de sistema *poliguindaste* (expresso em R\$ / tonelada).

6.1.1.1 - Na proposta financeira deverá ser expresso de forma clara e inequívoca os valores das variáveis “P₁”, “P₂” e “P₃”, que correspondem, respectivamente, aos preços (em reais) da tonelada de resíduos coletados pelos caminhões coletores, da remoção de contêiner com *roll-on/-roll-off* e da remoção de contêiner com *poliguindaste*.

6.1.1.2 - Os preços propostos serão considerados completos e devem abranger todos os tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, itens necessários constantes do Projeto Básico **Anexo IV**, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura desta Licitação.



6.1.3 - Não serão aceitas propostas em fotocópias efetuadas via Fac-símile, nem resultante deste tipo de transmissão.

6.1.4 - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada a Planilha de Composição de Custos para a formação do Valor Unitário Por Remoção, bem como discriminação dos encargos sociais, conforme o constante do Projeto Básico, devendo, o valor atribuído aos salários dos funcionários da licitante não ser inferior ao piso da sua respectiva categoria ou assemelhado, no caso de a licitante tratar-se de cooperativa (**art. 3º -D, da Lei Municipal nº. 10.687/2009**).

7 – PROCEDIMENTO

7.1 - No local, data e hora indicados no preâmbulo desde Edital, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, receberá a **documentação de credenciamento**, bem como os envelopes da Proposta Financeira e o da Documentação de Habilitação dos licitantes.

7.1.1 - Por **documentação de credenciamento** entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1 - se dirigente da empresa (sócio-gerente, diretor ou proprietário) deverá identificar-se e apresentar documentos nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (contrato social, ato constitutivo da empresa etc.).

7.1.1.2 – se representante legal, deverá identificar-se e apresentar procuração ou termo de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** deste Edital, outorgado pelo dirigente da empresa licitante, acompanhado dos documentos que comprove a legitimidade do outorgante (contrato social, ato constitutivo da empresa etc.).

7.2 – Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou cópias conferidas com os originais por servidor do Setor de Licitações do DMLU.

7.3 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

7.4 – O documento de credenciamento do representante deverá ser entregue separadamente, fora dos envelopes, e fará parte do processo licitatório.

7.5 – Passada a fase de credenciamento, proceder-se-á de imediato, à abertura dos Envelopes de Habilitação (Envelope N° 1).

7.6 – Os documentos de habilitação serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e encaminhados aos licitantes presentes para conhecimento e rubrica.



7.7 – Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e desistiram expressamente do prazo recursal em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os Envelopes N° 2, contendo as Propostas Financeiras, na mesma reunião de abertura dos Envelopes N° 1.

7.7.1 – Não ocorrendo a hipótese supracitada, a Comissão Permanente de Licitações e os demais licitantes que assim desejarem, rubricarão os Envelopes N° 2, das Propostas Financeiras e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estiverem todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no DOPA;

7.7.2 – Caso não tenha sido julgada a habilitação durante a sessão, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado do julgamento desta fase, por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

7.8 – Após a fase recursal, será marcada nova reunião de abertura das Propostas Financeiras, mediante publicação no DOPA.

7.9 – Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas Propostas Financeiras, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

7.10 – Os envelopes contendo a Proposta Financeira dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

8 - JULGAMENTO

8.1- DA HABILITAÇÃO:

8.1.1 - Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada ou apresentá-la com irregularidades, vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento, ou ainda certidões com prazo de validade vencido.

8.2 – DA PROPOSTA:

8.2.1 – O critério de julgamento das Propostas Financeiras será o de menor **Preço Proposto para Julgamento**, classificando-as por ordem crescente de preço.

8.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o estabelecido no item 6 deste Edital.

8.2.3 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem o **Preço Proposto Para Julgamento (PPJ)** superior a R\$ 259.941,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), que representa o valor total mensal orçado pela Administração, acrescido de 10% (dez por cento).



8.2.4 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do presente Edital ou legislação em vigor, no todo ou em parte.

8.2.5 – Em caso de empate de valores de duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na própria sessão de abertura das Propostas Financeiras com os licitantes presentes, ou em sessão pública futura, para o qual todos os licitantes interessados serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

8.2.5.1 – O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação utilizando-se envelope contendo os nomes das empresas empatadas, sendo considerada vencedora o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

8.2.5.2 – O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

8.2.6 – Em caso de divergências entre o valor unitário e o valor total, contidos na proposta/planilha de custos, será procedida sua correção da seguinte forma:

a) o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido seu produto.

b) o erro de adição no caso de preço global será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto.

c) o erro entre o valor por extenso e o valor numérico, será considerado o valor por extenso.

8.2.7 – Serão desclassificadas as Propostas Financeiras que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do presente Edital, contendo preços excessivos ou que sejam considerados manifestamente inexequíveis pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.8 – Não serão considerados como fatores de julgamento, vantagens que não estejam previstas neste Edital.

8.2.9 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação do DMLU ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes habilitação/proposta.

9 - DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões quanto ao julgamento da habilitação e propostas financeiras, anulação ou revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei n.º 8666/93.



9.2 – Os recursos deverão ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à autoridade superior e protocolados no Setor de Protocolo do DMLU localizado na Av. Azenha, 631, 1º piso, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, fone (051) 3289-6933.

9.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10 – DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 3% (três pro cento) do valor total contratado, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

10.1.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a garantia exigida no item **10.1**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias seguintes a apresentação da referida garantia.

10.1.2 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o termino do contrato.

10.2 – Para proceder à assinatura do contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar:

10.2.1- Documentação comprobatória quanto a Regularidade Fiscal da empresa, conforme o constante do item **5.1.2** deste Edital, devendo todas as certidões estar dentro do respectivo prazo de validade.

10.2.2 - Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o n.º do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

10.2.3 – Em se tratando a licitante de Cooperativa, deverá esta, no momento da assinatura do contrato, comprovar que dispõe de recursos financeiros de, no mínimo, o valor correspondente de 1 (uma) parcela mensal para pagamento dos cooperativados (**Art. 3º-E, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29. de maio de 2009**).

11 - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE

11.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo VII** do Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

11.2 – O prazo do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da **Ordem de Início** do mesmo, de acordo a Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



11.3 – O preço será reajustado com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante requerimento da Contratada dirigida ao Diretor-Geral do Contratante, protocolado no Setor de Protocolo do DMLU, a partir do 13º mês.

11.4 – A licitante vencedora desta Concorrência terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do DMLU, para assinatura do Contrato, devendo iniciar as atividades, após a ordem de início emitida pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU.

11.5 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

11.6 – Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

11.7 – Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Edital, bem como no Projeto Básico **Anexo IV**, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

12.1– Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do DMLU;

12.2 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

12.3 – Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

12.4 – Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

12.5 – Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DMLU;

12.6 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

12.7 – Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;



12.8 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência;

12.9 – Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

12.10 – Manter os equipamentos em permanente estado de limpeza e conservação;

12.11 – Fornecer aos motoristas e gerente telefones celulares que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

11.12 – Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos clientes beneficiados pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

12.13 – Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

12.14 – Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao DMLU;

12.15 – Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

12.16 – Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

12.17 – Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

12.18 – Fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

12.19 – Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a contar do seu protocolo junto ao DMLU, de acordo com o constante no Projeto Básico deste Edital.



13.1.1 – A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiver discriminado, **detalhadamente os serviços prestados**, confirmados pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, e o valor correspondente à **mão-de-obra**, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

13.1.2 – Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

13.1.3 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **13.1.1**, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o licitante vencedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.3 – Tendo a contratada sua Sede ou domicílio no Município de Porto Alegre, será retido, mensalmente, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, conforme Lei Complementar 306/93, regulamentada pelo Decreto 10.906/97, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

13.4 – Se tratando a Contratada de cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente, durante o prazo de duração do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: **vale alimentação; vale transporte; atendimento médico; assistência previdenciária; retirada mensal dos cooperativados; distribuição das sobras aos cooperativados e valor correspondente a taxa de administração, (Art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29 de maio de 2009).**

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Limpeza e Coleta (DLC) do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor dessa Divisão, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

14.2 – A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.3 – A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.



14.4 – A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

14.5 – A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança (**Art. 3-B, da Lei Municipal nº. 10.687 de 29 de maio de 2009**).

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, estando sujeito o vencedor à multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor global financeiro do contrato até o limite de 10%.

15.1.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.2 - O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 – Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por roteiro;

15.2.2 – Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.3 – Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia de utilização;

15.2.4 – Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.5 – Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.6 – Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;



15.2.7 – Por não dispor de gerente enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.8 – Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

15.2.9 – Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

15.2.10 – Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

15.2.11 – Por não dispor o número mínimo de funcionários definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;

15.2.12 – Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;

15.2.13 – Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por veículo, por ocorrência;

15.2.14 – Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.15 – Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.16 – Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.17 – Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.18 – Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;



15.2.19 – Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.20 – Por não manter seus equipamentos limpos e em bom estado de conservação. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

15.2.21 – Por não efetuar a manutenção ou a substituição de contêiner danificado no prazo de 02 dias a contar da notificação do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;

15.2.22 – Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus motoristas e gerente munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia;

15.2.23 – Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos locais atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.24 – Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.25 – Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.26 – Por fraudar ou tentar fraudar a medição dos serviços. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

15.2.27 – Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;

15.2.28 – Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por veículo, por dia;

15.2.29 – Por não disponibilizar os contêineres solicitados pelo DMLU nos pontos de coleta indicados por este Órgão no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;



15.2.30 – Por não providenciar no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da solicitação do DMLU, os recursos adicionais necessários ao atendimento de acréscimo não sazonal de serviço superior em 10% à demanda estimada neste projeto básico. Multa de Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;

15.2.31 – Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

15.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da empresa contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o DMLU, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo DMLU, sendo de competência do Diretor-Geral decidi-lo em única instância.

15.5.1 - Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item **15.3**. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao DMLU, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.

16 - DA RESCISÃO

16.1 – Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do DMLU pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

16.2 – Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do contrato pelo DMLU, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

16.2.1 – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- 16.2.2 – A lentidão no cumprimento do contrato;
- 16.2.3 – O atraso no início da prestação do serviço;
- 16.2.4 – A paralisação total ou parcial do serviço;
- 16.2.5 – A subcontratação parcial ou total do serviço;
- 16.2.6 – O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- 16.2.7 – O cometimento reiterado de faltas.

16.3 – Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato as seguintes situações:

16.3.1 – Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato.

16.3.2 - Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Edital, correrão à conta da dotação orçamentária sob códigos 5000-2217.339039781400-400, do orçamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A empresa vencedora será convocada para firmar contrato com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, de acordo com o item 10.2 deste Edital.

18.2 - Na hipótese da empresa vencedora não atender a qualquer solicitação do DMLU, para assinatura do Contrato, objeto desta Licitação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3 - Após a assinatura do contrato, a Empresa Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

18.4 - No final deste prazo, o Diretor-Geral do DMLU, acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à Empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

18.5 - Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1 CC. 010/2011

18.6 - Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

18.7 - É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

18.8 - Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

18.9 - O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

18.10 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e os documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

18.11 - A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

18.12 - A Contratada é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.13 - As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.14 - Cópias deste Edital custarão R\$ 0,30 por folha, conforme Decreto n.º 11.243/95, devendo ser requisitado junto a Seção de Material do DMLU.

18.15 - O DMLU reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

18.16 - Em caso de revogação/inabilitação os envelopes não abertos, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação.

18.17 - As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital serão dirimidas por escrito, pela Comissão Julgadora, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a entrega da documentação e proposta.

18.18 - Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul ou pelo site: www.portoalegre.rs.gov.br.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O R T O A L E G R E
D E P A R T A M E N T O M U N I C I P A L D E L I M P E Z A U R B A N A
S E Ç Ã O D E M A T E R I A L – D . A - S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

Proc. 05.003169.11.1 CC. 010/2011

18.19 – Demais informações relativas a presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações do DMLU, sala 36/38, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, fac-símile n.º (051) 3232-0037 ou pelo e-mail licitacao@dmlu.prefpoa.com.br.

18.20- Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre 16 de dezembro de 2011

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Diretor-Geral, substituto



ANEXO I

CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

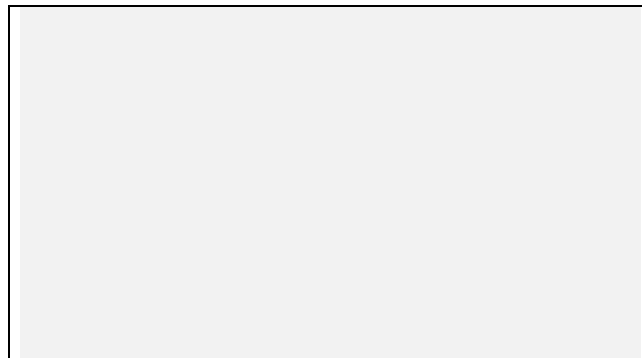
Através desta, credenciamos a pessoa abaixo qualificada, outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante o Departamento Municipal de Limpeza Urbana do Município de Porto Alegre, referente ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 010-2011.

Nome : _____

CIC ou RG : _____

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Sócio-Gerente



Carimbo da Empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins da Concorrência, nº 10/2011, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo do licitante

OBS: O modelo acima orienta quanto aos termos obrigatórios que deverão ser utilizados na Declaração, feita em papel timbrado da empresa licitante ou em papel ofício simples sem timbre, sendo obrigatório conter assinatura e o carimbo padronizado da empresa proponente.



ANEXO III

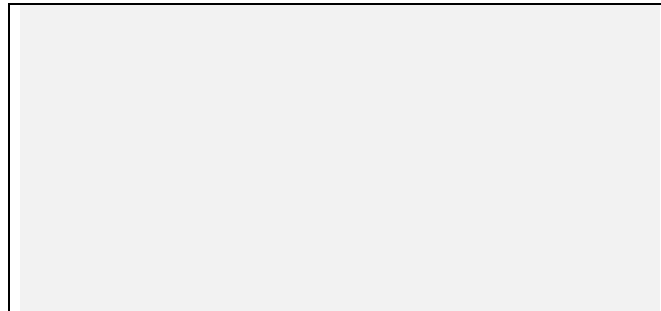
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____
cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Porto Alegre, ____ de _____ de 20.....

Assinatura do Diretor ou Sócio-Gerente



Carimbo da Empresa



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



PORTO ALEGRE

*Régis Fagundes Galvão dos Santos
Marcelo da Silva Hoffmann*

Porto Alegre - RS
Novembro de 2011



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Departamento Municipal de Limpeza Urbana

Divisão de Limpeza e Coleta

Av. Azenha n.º 631, Bairro Azenha – Porto Alegre/RS

CGC: 88017272/0001-45

www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu

Fone-fax: 3289-6999



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETO
 - 2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3. SISTEMA DE TRABALHO
 - 3.1. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES
 - 3.2. LOCAIS DE TRABALHO
 - 3.3. DESTINO DOS RESÍDUOS
 - 3.4. HORÁRIOS DE TRABALHO
4. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS
 - 4.1. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS
 - 4.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES MENSAIS
5. RECURSOS HUMANOS
6. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
7. EQUIPAMENTOS
8. FERRAMENTAS
9. INSTALAÇÕES FÍSICAS
10. PRAZO CONTRATUAL
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. FISCALIZAÇÃO
13. PENALIDADES
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS
15. DEFINIÇÕES
16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
 - 16.1. FEDERAL
 - 16.2. ESTADUAL
 - 16.3. MUNICIPAL



1. APRESENTAÇÃO

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Divisão de Limpeza e Coleta – DLC.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação do serviço de coleta especial de resíduos sólidos no Município de Porto Alegre, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.



2.OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta especial de resíduos sólidos no Município de Porto Alegre.

2.1.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste projeto básico compreende a execução das seguintes atividades:

Fornecimento de contêineres para armazenamento de resíduos sólidos nos seguintes modelos:

- Confeccionados em polietileno de alta densidade, com capacidade para 1m³ (um metro cúbico), com engates para basculamento dos resíduos em caminhões coletores compactadores;
- Confeccionados em metal, com capacidade para 5m³ (cinco metros cúbicos), com engates para içamento e transporte por veículos dotados de sistema do tipo poliguindaste;
- Confeccionados em metal, com capacidade para 26m³ (vinte e seis metros cúbicos), com engates para içamento e transporte por veículos dotados de sistema do tipo roll-on/roll-off.

Distribuição dos contêineres nos pontos de coleta a serem determinados pelo DMLU, no Município de Porto Alegre.

Coleta mecanizada ou manual dos resíduos sólidos nos pontos de disposição dos contêineres e em outros geradores para os quais o DMLU presta o serviço de coleta especial, tanto em clientes comerciais quanto em clientes institucionais.

Transporte e descarga dos resíduos para o(s) destino(s) definidos pelo DMLU dentro do Município de Porto Alegre.

3.SISTEMA DE TRABALHO

3.1.Especificação das Atividades

A coleta e o transporte dos resíduos serão realizados por 11 (onze) equipes com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

- 4 (quatro) equipes compostas de 1 (um) motorista e 2 (dois) garis, utilizando caminhões coletores compactadores, trabalhando no turno do dia;
- 3 (três) equipes compostas de 1 (um) motorista e 1 (um) gari, utilizando caminhões dotados com equipamento de içamento de contêineres do tipo *roll-on/roll-off*, trabalhando no turno do dia;
- 1 (uma) equipe composta de 1 (um) motorista e 1 (um) gari, utilizando caminhão dotado com equipamento de içamento de contêineres do tipo *poliquindaste* duplo, trabalhando no turno do dia;
- 2 (duas) equipes compostas de 1 (um) motorista e 2 (dois) garis, utilizando caminhões coletores compactadores, trabalhando no turno da noite.

Caberá à Contratada o fornecimento e o transporte dos contêineres a serem disponibilizados nos pontos de coleta.

O serviço de coleta com caminhões coletores compactadores, também, será realizado manualmente, em geradores que não forem providos de contêineres.

Os serviços de coleta com equipamentos *roll-on/roll-off* e *poliquindaste* serão realizados com a troca de contêineres vazios pelos contêineres cheios, desta forma, os veículos coletores deverão trabalhar sempre transportando contêineres.

Os itinerários das equipes de coleta serão fornecidos pela Seção de Coleta Especial da Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU.

Os itinerários dos veículos coletores compactadores deverão ser executados integralmente, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta integral dos resíduos em todos os pontos determinados.

A impossibilidade de efetuar o serviço de coleta em um ou mais pontos durante um determinado turno, por qualquer razão, deverá ser comunicada à fiscalização do DMLU no momento da ocorrência, de forma que esta possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Caberá ao motorista do caminhão da Contratada, em cada domicílio coletado, colher a assinatura dos clientes nos comprovantes de coleta que serão fornecidos pela Seção de Coleta Especial. O motorista deverá devolver estes comprovantes, no dia seguinte, à referida Seção.



Os serviços de coleta especial, via de regra, serão prestados em áreas internas dos domicílios dos clientes, cabendo aos motoristas dos caminhões efetuar as manobras necessárias ao recolhimento nestes locais da maneira mais cuidadosa possível, de forma a não colocar em risco a segurança das pessoas e o patrimônio dos clientes.

Os contêineres transportados pelos equipamentos do tipo roll-on/roll-off e poliguindaste deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlonados, de forma a impedir o derramamento de resíduos (Código Municipal de Limpeza Urbana - Lei Complementar 234/90).

Caberá à Contratada fazer a higienização e a manutenção dos contêineres, sendo que, na hipótese de desgaste excessivo de determinado equipamento, ou de dano irreparável, deverá ser feita a reposição do mesmo.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão apresentar-se em permanente estado de limpeza e conservação, devendo ser lavados, no mínimo, a cada 03 dias úteis.

3.2.Locais de Trabalho

A disponibilização dos contêineres e a coleta especial dos resíduos serão realizadas em pontos específicos, determinados pelo DMLU, que poderão ser em estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos de prestação de serviços, condomínios residenciais, clubes, instituições públicas, unidades de destino certo do DMLU, unidades de triagem de resíduos recicláveis, pontos de coleta nas vias públicas ou outros geradores que necessitem de sistema de coleta diferenciada da coleta ordinária domiciliar.

No Anexo A consta a relação atual dos locais para a coleta, com as informações relativas ao tipo de equipamento utilizado e a respectiva frequência de coleta.

A critério do DMLU, serão suprimidos ou acrescentados pontos de coleta, no decorrer do prazo de execução do contrato.

3.3.Destino dos Resíduos

Os atuais locais de destino dos resíduos provenientes da execução do serviço são os seguintes:

a) Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro - Estrada Afonso Lourenço Mariante, n.º 4401, para:

- Resíduos sólidos Classe II, de acordo com a NBR 10.004/2004.



b) Aterro Norte - Av. Sérgio J. Dieterich, s/n.º, para:

- Pneus.

Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a proceder à descarga onde o DMLU determinar, desde que dentro do Município de Porto Alegre.

Os locais determinados para a descarga dos resíduos são providos balança rodoviária eletrônica. Para cada descarga deverá ocorrer a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara).

A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento. Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários do DMLU, quanto ao ponto exato de descarga.

3.4.Horários de Trabalho

Os serviços de coleta especial serão realizados em dois turnos de trabalho distintos, com seus respectivos horários:

Turno do dia: de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, e sábados das 8h às 12h;

Turno da noite: de segunda-feira à sexta-feira das 17h às 23h, e sábados das 14h às 20h.

Nos feriados, salvo se por expressa determinação contrária da Fiscalização do DMLU, os horários de trabalho serão os mesmos dos dias úteis.

Embora o dimensionamento das equipes seja suficiente para a execução dos serviços dentro das jornadas de trabalho definidas, eventualmente será necessário estender o horário de trabalho de determinada equipe para a execução completa do itinerário de coleta.

4.PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

A programação de serviços é realizada de acordo com as freqüências de coleta de cada ponto, que são determinadas pelo DMLU ou pelos seus clientes, de acordo com os contratos vigentes, podendo variar de diária até mensal, ou por solicitação.



Os itinerários das equipes de coleta serão fornecidos pela Seção de Coleta Especial da Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, sendo que as equipes deverão se deslocar diariamente, no início dos turnos de trabalho, para a sede da Seção, localizada à Rua Professor Freitas de Castro n.º 95, onde receberão a relação de pontos que deverão ser coletados por cada equipe.

4.1. Medição e Faturamento dos Serviços

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos.

A remuneração pelo serviço contratado será efetuada pelas seguintes unidades de medição:

- **Coleta com caminhão compactador** – tonelada de resíduos coletados;
- **Coleta com equipamento *roll-on/roll-off*** – número de remoções;
- **Coleta com equipamento *poliguindaste*** – número de remoções.

O valor mensal a ser pago à empresa contratada será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$F = (m * P1) + (r * P2) + (p * P3)$$

Onde:

F = valor da fatura mensal em reais;

m = massa de resíduos coletadas no mês pelos caminhões compactadores (toneladas);

P1 = preço da tonelada de resíduos coletada com caminhões compactadores (R\$/tonelada);

r = número de contêineres removidos no mês pelos caminhões dotados de sistema roll-on/roll-off (remoções);

P2 = preço da remoção de contêiner com caminhão dotado de sistema roll-on/roll-off (R\$/remoção);

p = número de contêineres removidos no mês pelos caminhões dotados de sistema poliguindaste (remoções);

P3 = preço da remoção de contêiner com caminhão dotado de sistema poliguindaste (R\$/remoção).



4.2. Estimativa de Quantidades Mensais

No **quadro 1** estão especificados os quantitativos médios, por dia da semana, dos serviços de coleta especial, verificados no período de agosto à outubro de 2011:

Quadro 1: Quantitativo médio dos serviços de coleta especial, por dia da semana

Equipamento	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
Coletor compactador (toneladas)	32,607	20,761	26,368	23,034	28,251	14,427
Roll-on/roll-off (remoções)	13,357	15,231	14,231	17,154	15,769	12,000
Poliguindaste (remoções)	8,214	9,462	7,077	9,154	8,538	3,615

Fonte: Asstec/DLC

Havendo, no decorrer do contrato, alterações superiores a 10% (dez por cento) nos quantitativos de serviços em relação aos valores do quadro 1, que não se caracterizem como sazonais, fica a Contratada obrigada a adequar o número equipes de coleta e de contêineres, proporcionalmente à variação ocorrida.

5. Recursos Humanos

Para a execução integral dos serviços de coleta especial a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços e ao atendimento à fiscalização do DMLU com, no mínimo, o seguinte efetivo de pessoal:

- 12 (doze) garis e 08 (oito) motoristas para a coleta especial do turno do dia;
- 04 (quatro) garis e 02 (dois) motoristas para a coleta especial do turno da noite;
- 01 (um) gerente responsável pelos serviços de coleta especial;
- Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- Demais funcionários necessários à manutenção da frota e à execução das atividades administrativas;

Todo pessoal envolvido na operação da coleta, como garis, motoristas, supervisores e técnicos de segurança do trabalho, deverá ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.



6. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus motoristas e operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Qtd./ano
Jaqueta	2
Calça	2
Camiseta	6
Boné	2
Calçado de segurança	1
Capa de chuva	1
Luva de proteção	12

Fonte: Asstec/DLC

As quantidades indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do DMLU poderá determinar a substituição dos equipamentos.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições "A SERVIÇO DO DMLU" e "COLETA ESPECIAL".

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.



7.EQUIPAMENTOS

Para o início da execução dos serviços de coleta especial, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos relacionados no quadro 3, abaixo:

Quadro 3: Relação de equipamentos

Equipamento	Quantidade
Caminhão coletor compactador de resíduos	04
Caminhão dotado de equipamento para içamento de contêineres do tipo <i>roll-on/roll-off</i>	03
Caminhão dotado de equipamento para içamento de contêineres do tipo <i>poliquindaste</i> duplo	01
Contêiner de polietileno de alta densidade com capacidade de 1.000L (um mil litros)	140
Contêiner metálico compatível com o sistema de içamento do tipo <i>roll-on/roll-off</i> com capacidade para 26m ³ (vinte e seis metros cúbicos)	45
Contêiner metálico compatível com o sistema de içamento do tipo <i>poliquindaste</i> com capacidade para 5m ³ (cinco metros cúbicos)	30

Fonte: Asstec/DLC

Os equipamentos listados no quadro anterior deverão obedecer as seguintes especificações:

Veículos coletores compactadores

Deverão ter capacidade mínima para 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados.

A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos.

O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possam ser reduzidos para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento.

O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento.



Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR – 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos) da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

Os equipamentos deverão dispor de reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100L (cem litros).

Os compartimentos de carga deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras.

Deverão ser dotados de dispositivos que permitam o içamento de contêineres de polietileno de alta densidade, de até 1.000L (um mil litros), e o basculamento dos resíduos para dentro dos compartimentos de carga.

A operação de compactação deve ser executada com o mínimo de ruído possível. Para tanto, o equipamento deve ser dotado de dispositivos que minimizem tais ruídos.

Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a sua parada imediata sem que haja a necessidade do comando verbal.

Os chassis dos veículos coletores compactadores deverão possuir peso bruto total - PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

Em cada uma das laterais dos equipamentos deverá ser reservado um espaço para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais do DMLU de, no mínimo, 2m² (dois metros quadrados), que comporte a inserção de um círculo com diâmetro de 1m (um metro). Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pelo DMLU.

A idade máxima dos veículos e equipamentos, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) anos.

Os equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA ESPECIAL”, com fonte arial, na cor preta e altura mínima de 12cm (doze centímetros).

Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos.



Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.

Veículos dotados de equipamento de içamento de contêineres do tipo roll-on/roll-off

Os equipamentos deverão ter capacidade para içamento e basculamento contêineres de até 28m³ (vinte e oito metros cúbicos).

Os equipamentos hidráulicos (roll-on/roll-off) instalados sobre os chassis dos caminhões, deverão ter capacidade de carga bruta mínima de 15t (quinze toneladas).

Os chassis deverão ser trucados com peso bruto total - PBT mínimo de 22.000kg (vinte e dois quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

A idade máxima dos veículos e equipamentos, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) anos.

Os veículos deverão ter pintados em suas laterais o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA ESPECIAL”, com fonte arial, na cor preta e altura mínima de 8cm (oito centímetros).

Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.



Veículo dotado com equipamento de içamento de contêineres do tipo poliquindaste duplo

Os equipamentos deverão ter capacidade para içamento e basculamento de 2 contêineres de 5m³ (cinco metros cúbicos).

O equipamento hidráulicos (poliquindaste) instalado sobre o chassi do caminhão, deverá ter capacidade para içamento de 2 contêineres de, no mínimo, 5t (cinco toneladas) cada.

Os chassis deverão ter peso bruto total - PBT mínimo de 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

A idade máxima dos veículos e equipamentos, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) anos.

Os veículos deverão ter pintados em suas laterais o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA ESPECIAL”, com fonte arial, na cor preta e altura mínima de 8cm (oito centímetros).

Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.

Contêineres de polietileno de alta densidade com capacidade mínima para 1.000L (um mil litros)

Os contêineres deverão ser novos, compatíveis com o equipamento de içamento adotado.

Deverão ter tampa que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados.

Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT.

Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas.



Deverão ser construídos de acordo com as normas internacionais que disciplinam a fabricação deste tipo de equipamento.

Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda do contêiner.

A Contratada deverá efetuar a manutenção dos contêineres durante o contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias). Deverão ser substituídos os equipamentos danificados, que não tenham mais condições de serem reformados.

Deverão ser confeccionados na cor azul.

Contêiner metálico compatível com o sistema de içamento do tipo *roll-on/roll-off* com capacidade para 26m³ (vinte e seis metros cúbicos)

Os contêineres deverão ser novos, compatíveis com o equipamento de içamento adotado.

Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas com, no mínimo, 15 (quinze) vigas tipo “U” e pintados com fundo primer sintético e pintura de acabamento na cor azul Del-Rey.

Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical.

Os equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA ESPECIAL”, com fonte arial, na cor branca e altura mínima de 12cm (doze centímetros).

Além da personalização, os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito.

A Contratada deverá efetuar a manutenção dos contêineres durante o contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias). Deverão ser substituídos os equipamentos danificados, que não tenham mais condições de serem reformados.



Contêiner metálico compatível com o sistema de içamento do tipo poliquindaste com capacidade para 5m³ (cinco metros cúbicos)

Os contêineres deverão ser novos, compatíveis com o equipamento de içamento adotado.

Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm e pintados com fundo primer sintético e pintura de acabamento na cor azul Del-Rey.

Os equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro “A SERVIÇO DO DMLU”, “RECLAMAÇÕES – Fone 156” e “COLETA ESPECIAL”, com fonte arial, na cor branca e altura mínima de 12cm (doze centímetros).

Além da personalização, os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito.

Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda do contêiner.

A Contratada deverá efetuar a manutenção dos contêineres durante a vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias). Deverão ser substituídos, a critério do DMLU, os equipamentos danificados, que não tenham mais condições de serem reformados.



8.FERRAMENTAS

Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 01 (uma) vassoura e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair dos equipamentos durante a execução do serviço.

Os veículos dotados de equipamento roll-on/roll-off e poliguindaste deverão ser providos de lonas impermeáveis para cobertura da carga.

9.INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Contratada deverá dispor de instalações, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto do contrato. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho:

- Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- Sanitários com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;
- Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas.

Caberá a Contratada providenciar a obtenção de alvará de localização e o licenciamento ambiental de suas instalações.

10.PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição da “Ordem de Início dos Serviços”.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:



11.1 efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do DMLU;

11.2 não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

11.3 manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

11.4 atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.5 sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DMLU;

11.6 executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

11.7 substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;

11.8 retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência;

11.9 descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

11.10 manter os equipamentos em permanente estado de limpeza e conservação;

11.11 fornecer aos motoristas e gerente telefones celulares que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

11.12 não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos clientes beneficiados pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.13 não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;



11.14 promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao DMLU;

11.15 cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.16 promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.17 desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

11.18 fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

11.19 substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço.

12.FISCALIZAÇÃO

Ao DMLU caberá fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

O gerente e os motoristas da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenha havido falha no serviço.

13.PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1 CC. 010/2011

13.1. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por roteiro;

13.2. Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.3. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia de utilização;

13.4. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.5. Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.6. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.7. Por não dispor de gerente enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.8. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

13.9. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;

13.10. Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;



13.11 Por não dispor o número mínimo de funcionários definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;

13.12. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;

13.13. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por veículo, por ocorrência;

13.14. Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.15 Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.16. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.17. Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.18. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;

13.19. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.20. Por não manter seus equipamentos limpos e em bom estado de conservação. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1 CC. 010/2011

13.21. Por não efetuar a manutenção ou a substituição de contêiner danificado no prazo de 02 dias a contar da notificação do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;

13.22. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus motoristas e gerente munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia;

13.23. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos locais atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.24. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.25. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.26. Por fraudar ou tentar fraudar a medição dos serviços. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;

13.27. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;

13.28. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por veículo, por dia;

13.29. Por não disponibilizar os contêineres solicitados pelo DMLU nos pontos de coleta indicados por este Órgão no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O R T O A L E G R E
D E P A R T A M E N T O M U N I C I P A L D E L I M P E Z A U R B A N A
S E Ç Ã O D E M A T E R I A L – D . A - S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

Proc. 05.003169.11.1 CC. 010/2011

13.30. Por não providenciar no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da solicitação do DMLU, os recursos adicionais necessários ao atendimento de acréscimo não sazonal de serviço superior em 10% à demanda estimada neste projeto básico. Multa de Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;

13.31. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- O cometimento reiterado de faltas.



14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos, instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, ou anteriormente por solicitação da Contratada, a Direção do DMLU, acompanhada de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria às instalações da Contratada, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.



15. DEFINIÇÕES

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc..

Resíduos de Classe I – perigosos (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004), São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser condicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente desenhados para receber resíduos perigosos.

Resíduos de Classe II-A – não inertes (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Tal como os resíduos de Classe II-B os resíduos de Classe II-A podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, entretanto, devem ser observados os componentes destes resíduos (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de reciclagem

Resíduos de Classe II-B – inertes, (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados.



16.LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1.Federal

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Lei n.º 6.514 – Altera o capítulo 5 do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho.
- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.
- Manual de Sinalização Rodoviária do DNER.
- LEI n.º 6.514 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.2.Estadual

- LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
- DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

16.3.Municipal

- LEI COMPLEMENTAR 234, DE 10/10/90 - Institui em Porto Alegre o Código de Limpeza Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

ANEXO V - Relação dos locais de coleta por tipo de equipamento e respectiva frequência

Nº	Cliente	Endereço	Equipamento	Periodicidade de coleta
1	ABAETETUBA LANCHES RÁPIDO LTDA	AV SERTORIO ,7265	Compactador	Segunda Quarta Sexta
2	ADALRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TRAV GERMANO STEIGLEDER SOBRINHO , 98	Compactador	Por solicitação
3	AEL SISTEMAS S.A.	AV SERTORIO , 4400	Compactador	Quarta Sexta
4	ANDRE LUIZ FERREIRA ONÓFRIO ME	AV ASSIS BRASIL , 8787	Compactador	Por solicitação
5	ARM TELECOMUNICAÇÕES & SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	AV A J RENNER , 6881	Poliguindaste	Terça Sexta
6	ARRAYANES PRODUTOS HIGIÊNICOS IND. E COMÉRCIO LTDA	R JOAO PARIS, 1100	Compactador	Dia: 11 Dia: 25
7	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PCA MARECHAL DEODORO , 101	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
8	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS-CEMITERIO ECUMENICO JOÃO XXIII	AV NATAL , 60	Compactador	Quarta
9	ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO ABRIGO DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO	PCA QUINZE DE NOVEMBRO , 19	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
10	ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA	R SANTANA , 1455	Compactador	Segunda Quarta Sexta
11	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	-R CATARINO ANDREATTA , 155	Compactador	Segunda Quarta Sábado
12	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL	AV IPIRANGA , 5311	Compactador	Segunda Quarta Sexta
13	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	R DA CONCEICAO , 510	Compactador	Terça Quinta Sábado
14	ASSOCIADOS NOGUEIRA DE SOUZA COM. DE EXTINTORES LTDA	AV BRASIL , 1010	Compactador	Por solicitação
15	AUTO NORTE LTDA	AV A J RENNER , 1314	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
16	AZEVEDO, BENTO SA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2432	Compactador	Terça Sexta
17	BANCO BRADESCO SA	PCA OSVALDO CRUZ , 10	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
18	BANCO CENTRAL DO BRASIL	R SETE DE SETEMBRO , 586	Compactador	Segunda Quinta
19	BANCO DO BRASIL SA	AV DOS ESTADOS , 1545	Compactador	Terça Quinta Sexta
20	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A	R CAPITAO MONTANHA , 177	Compactador	Segunda Quarta Sexta
21	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A	R SAPE , 384	Compactador	Terça Sexta
22	BAR OCIDENTE LTDA - ME	AV OSVALDO ARANHA , 960	Compactador	Por solicitação
23	BUFFETS COQUETEIS SOLIMAR LTDA	AV OSVALDO ARANHA , 611	Compactador	Segunda Quarta Sexta
24	CAIXA ESTADUAL S/A - AGENCIA FOMENTO	R GEN ANDRADE NEVES , 175	Compactador	Segunda Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

25	CALIXTO E SANTANA LTDA	R GEN ANDRADE NEVES , 1613	Compactador	Por solicitação
26	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	VDT JOSE LOUREIRO DA SILVA , 255	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
27	CAR HOUSE VEICULOS LTDA	R AUGUSTO SEVERO , 519	Compactador	Quarta
28	CASA DOS EXTINTORES	AV. DR. CARLOS BARBOSA, 1197	Compactador	Por solicitação
29	CEMITÉRIO DA SANTA CASA	AV PROF OSCAR PEREIRA , 423	Roll-on/roll-off	Por solicitação
30	CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ S/A	ESTR JOAO DE OLIVEIRA REMIAO , 1341	Compactador	Por solicitação
31	CENTER SHOP COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 282	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
32	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAI DE ARTES GRÁFICAS	AV ASSIS BRASIL , 8450	Compactador	Sexta
33	CENTRO DE EVENTOS FIERGS - CIERGS	AV ASSIS BRASIL , 8787	Compactador	Dia: 30
34	CETRALIQ - CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS LTDA-EPP	AV ASSIS BRASIL , 1683	Compactador	Dia: 15 Dia: 30
35	CHRISTIANE CARBONELL JATAHY-ME	R FREDERICO MENTZ , 483	Compactador	Sexta
36	CLUBE FARRAPOS DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR	R PROF CRISTIANO FISCHER , 1331	Compactador	Segunda Quarta Sexta
37	COMERCIAL NOVO DC ALIMENTOS LTDA	AV SAO PEDRO , 1177	Compactador	Quinta
38	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	R ALBION , 385	Compactador	Segunda Quinta
39	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE POA - PROCEMPA	AV IPIRANGA , 1200	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
40	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS -CORAG	AV CEL APARICIO BORGES , 2199	Compactador	Segunda Quarta Sexta
41	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AV ANTONIO CARVALHO , 2667	Compactador	Terça Sexta
42	CONDOMINIO AMERICA BUSINESS SQUARE	AV SOLEDADE , 575	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
43	CONDOMINIO CENTRO ADMINISTRATIVO SICREDI	R MARIA MONTESSORI , 85	Compactador	Por solicitação
44	CONDOMINIO EDIFICIO BANRISUL	R CALDAS JUNIOR , 120	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
45	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE VILLAGE	R ALBION , 400	Compactador	Sábado
46	CONDOMINIO ESTAÇÃO RODOVIARIA CENTRAL DE POA	LG VESPASIANO JULIO VEPPPO , 70	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
47	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO ARVOREDO	AV ENG FRANCISCO RODOLFO SIMCH , 295	Compactador	Segunda
48	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT	AV WENCESLAU ESCOBAR , 1086	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
49	CONDOMÍNIO VILLAGIO BELLA VISTA	R CARLOS TREIN FILHO , 1256	Compactador	Terça Quinta Sábado
50	CONFEITARIA DONA IGNÊS LTDA	AV SERTORIO , 9001	Compactador	Sábado
51	CONJUNTO RESIDENCIAL 31 DE MARÇO	AV PLINIO BRASIL MILANO , 2165	Compactador	Segunda
52	DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA	R VILELA TAVARES , 63	Compactador	Dia: 14 Dia: 28
53	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AV BORGES DE MEDEIROS , 1555	Compactador	Segunda Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

54	DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	R GOMES JARDIM , 253	Compactador	Segunda Quarta Sexta
55	DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA	R SIMAO KAPPEL , 362	Compactador	Dia: 15
56	DIPEBOR BORRACHAS IND. LTDA	AV PERNAMBUCO , 1255	Compactador	Dia: 30
57	DMAE/DVE/ETCN/SETIII ETE SÃO JOÃO NAVEGANTES	AV. AJ RENNER , 495	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
58	DMLU - CAPATAZIA DIÁRIO DE NOTÍCIAS	AV DIARIO DE NOTÍCIAS , 1	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
59	DMLU - CAPATAZIA FÁTIMA	R ALFREDO FERREIRA RODRIGUES , 975	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
60	DMLU - CAPATAZIA TENENTE ALPOIN	AV LUIZ MOSCHETTI , 100	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
61	DMLU - SEÇÃO GLÓRIA	R PROF CARVALHO FREITAS , 1012	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
62	DMLU - BALANÇA ATERRO NORTE	R SERGIO JUNGBLUT DIETERICH , 10	Roll-on/roll-off	Por solicitação
63	DMLU - SEDE	BC A RUA PROF FREITAS E CASTRO , 265	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
64	DMLU - TRANSBORDO CEEE	AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA , 1	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
65	DMLU - TRANSBORDO CENTRO GAÚCHO DE ESPORTES	R TRINTA UM VILA MATO SAMPAIO, 1	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
66	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM AREVIPA	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2552	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
67	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM ASSOC. PROFETAS DE ECOLOGIA	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 4201	Roll-on/roll-off	Terça Quinta Sábado
68	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM ASSOC.DO DIREITO DOS MORADORES DE RUA	AV PADRE CACIQUE , 1391	Roll-on/roll-off	Terça Quinta Sábado
69	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM ATERRO ZONA NORTE	R SERGIO JUNGBLUT DIETERICH , 10	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
70	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM DA CAVALHADA	R DA PRUDENCIA , 1	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
71	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM DA ILHA	R NOSSA SENHORA APARECIDA , 25	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
72	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM DE RESTINGA	ESTR JOAO ANTONIO SILVEIRA , 3240	Roll-on/roll-off	Terça Quinta Sábado
73	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM PARAÍBA	R PARAIBA , 177	Roll-on/roll-off	Terça Quinta Sábado
74	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM RECICLANDO PELA VIDA	R RAMIRO BARCELOS , 10	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
75	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM SANTÍSSIMA TRINDADE	AV DIQUE , 512	Roll-on/roll-off	Terça Sexta
76	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM VILA PINTO	AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA , 143	Roll-on/roll-off	Terça Quinta Sábado
77	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM WENCESLAU FONTOURA	ESTR ANTONIO SEVERINO , 1317	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
78	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM ANJOS DA ECOLOGIA	R RAMIRO BARCELOS , 10	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
79	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM CHOCOLATÃO	AV. PROTÁSIO ALVES, 9115	Roll-on/roll-off	Segunda Quinta
80	DMLU - UNIDADE DE TRIAGEM FREDERICO MENTZ	AV. FREDERICO MENTZ, 1167	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

81	DMLU - VILA SANTA TERESINHA	R. VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA	Roll-on/roll-off	Por solicitação
82	DMLU - VILA NOVA DIQUE	AV. BERNARDINO S. AMORIM	Roll-on/roll-off	Por solicitação
83	EGON FRICHMANN COM. LTDA	AV BRINO , 266	Compactador	Segunda
84	ELO SISTEMAS ELETRONICOS S.A.	AV SERTORIO , 2131	Compactador	Terça Sexta
85	EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2385	Compactador	Segunda Quarta Sexta
86	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	AV ERNESTO NEUGEBAUER , 1985	Compactador	Segunda Quarta Sexta
87	EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES SA	AV BENTO GONCALVES , 9565	Compactador	Dia: 27
88	EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA	ESTR JOAO VEDANA , 178	Compactador	Terça Sexta
89	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAI AUTOMOTIVO	R DOS MAIAS , 830	Compactador	Terça Sexta
90	ESTADO RS - DLP - 4º RPM BRIGADA MILITAR	AV CEL APARICIO BORGES , 2351	Compactador	Segunda Quarta Sexta
91	ESTADO RS - DLP - 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	AV PRAIA DE BELAS , 800	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
92	ESTADO RS - DLP - ACADEMIA DE POLICIA MILITAR	AV CEL APARICIO BORGES , 2001	Compactador	Terça Quinta Sábado
93	ESTADO RS - DLP - BRIGADA MILITAR - BOE	R SILVADO , 630	Compactador	Segunda Quarta Sexta
94	ESTADO RS - DLP - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA BRIGADA MILITAR	R CEL ANDRE BELO , 70	Compactador	Terça Sábado
95	ESTADO RS - DLP - CENTRO DE M.M - ESCOLA DE BOMBEIROS	R SILVA SO , 300	Compactador	Sexta
96	ESTADO RS - DLP - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO	AV CEL APARICIO BORGES , 2001	Compactador	Sexta
97	ESTADO RS - DLP - QUARTEL GENERAL DA BRIGADA MILITAR	R DOS ANDRADAS , 522	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
98	ESTADO RS-FEPPS-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	AV IPIRANGA , 5400	Compactador	Segunda Quarta Sexta
99	ESTADO RS-FEPPS-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	AV BENTO GONCALVES , 3722	Compactador	Segunda Quarta Sexta
100	ESTADO RS - GABINETE DO GOVERNADOR	R DUQUE DE CAXIAS , 1005	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
101	ESTADO RS - HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR	R DR CASTRO DE MENEZES , 155	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
102	ESTADO RS - HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	AV BENTO GONCALVES , 3722	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
103	ESTADO RS - PC - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	AV JOAO PESSOA , 2050	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
104	ESTADO RS - SEC. SAÚDE - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	AV BENTO GONCALVES , 2460	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
105	ESTADO RS - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 1358	Compactador	Segunda Quarta Sexta
106	ESTADO RS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	AV BORGES DE MEDEIROS , 1501	Roll-on/roll-off	Sexta
107	ESTINSUL EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA	R ITAPUI , 331	Compactador	Por solicitação
108	EVANDRO LEONAN BATISTA	AV ASSIS BRASIL , 8787	Compactador	Por solicitação
109	EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 3490	Compactador	Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

110	FELTROS RENNER LTDA	R FREDERICO MENTZ , 1453	Compactador	Por solicitação
111	FORMAC - FORNECEDORA DE MÁQUINAS	AV SERTORIO , 5490	Compactador	Por solicitação
112	FREINCOL - FREIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	AV SERTORIO , 638	Compactador	Por solicitação
113	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AV PRINCESA ISABEL , 395	Roll-on/roll-off	Terça Sexta
114	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R DR SALVADOR FRANCA , 1427	Compactador	Segunda Quarta Sexta
115	GHC - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	R DOMINGOS RUBBO , 20	Roll-on/roll-off	Quinta
116	GHC - HOSPITAL FEMINA S.A.	R MOSTARDEIRO , 17	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
117	GHC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AV FRANCISCO TREIN , 596	Roll-on/roll-off	Segunda Quarta Sexta
118	GRANUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R SAO NICOLAU , 230	Compactador	Por solicitação
119	GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE	LG DOS CAMPEOES , 1	Poliguindaste	Terça
120	GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	AV SERTORIO , 2485	Compactador	Terça Sexta
121	HIPRA SAÚDE ANIMAL LTDA	AV DO LAMI , 6133	Compactador	Quinta
122	HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE	PCA SIMOES LOPES NETO , 175	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
123	HOSPITAL PORTO ALEGRE	PCA SIMOES LOPES NETO , 100	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
124	I.SALTON CIA LTDA	AV OSVALDO ARANHA , 1086	Compactador	Segunda
125	INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA	AV EDUARDO PRADO , 1670	Compactador	Quinta
126	INDÚSTRIA DE MÓVEIS LA PROVENCE LTDA	R SAO SALVADOR , 201	Compactador	Por solicitação
127	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA	AV SEVERO DULLIUS , 240	Compactador	Quinta
128	INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX	AV PROF OSCAR PEREIRA , 3585	Compactador	Quarta
129	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DELLA NONA LTDA	R FREDERICO MENTZ , 429	Compactador	Terça Sexta
130	IRMANDADE DO ARCANJO SAO MIGUEL E ALMAS	AV PROF OSCAR PEREIRA , 400	Poliguindaste	Por solicitação
131	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	R PROF ANNES DIAS , 285	Roll-on/roll-off	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
132	JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL	AV DIARIO DE NOTICIAS ,750	Compactador	Dia: 7 Dia: 21
133	KENYA S/A TRANSPORTE E LOGÍSTICA	AV WILLY EUGENIO FLECK , 505	Compactador	Terça
134	MAKRO ATACADISTA SA	R VITOR VALPIRIO , 850	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
135	METRÔ LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	AV PADRE LEOPOLDO BRENTANO , 700	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
136	MODULO LOCAÇÕES LTDA	R ILTON MOREIRA DE SOUZA , 197	Compactador	Por solicitação
137	MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO	AV MENA BARRETO , 155	Compactador	Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

138	NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	AV MENA BARRETO , 205	Poliguindaste	Segunda Quinta
139	NOVUS PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	R ALVARO CHAVES , 155	Compactador	Quarta Sexta
140	NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO	R DEZOITO DE NOVEMBRO , 800	Compactador	Terça Sexta
141	OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA	AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT , 1501	Compactador	Terça Quinta Sexta
142	OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA	AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT , 1501	Compactador	Por solicitação
143	PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA.	AV IPIRANGA , 4644	Compactador	Segunda Quarta Sexta
144	PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA SA	AV ALBERTO BINS , 490	Compactador	Segunda Quarta Sexta
145	PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RGS	PCA DOS ACORIANOS , 1	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
146	RA CATERING LTDA	AV SERTORIO , 1988	Compactador	Segunda Quarta Sexta
147	RÁDIO E TV PORTO VISÃO LTDA	R DELFINO RIET , 183	Compactador	Terça Sexta
148	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.	AV IPIRANGA , 1075	Roll-on/roll-off	Por solicitação
149	RBS PARTICIPAÇÕES S/A	R RADIO E TV GAUCHA , 189	Compactador	
150	RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	R ANTONIO ONOFRE DA SILVEIRA , 50	Poliguindaste	Por solicitação
151	RIZZI & CIA LTDA	AV TORQUATO SEVERO , 101	Compactador	Quinta
152	RLB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV ASSIS BRASIL , 8787	Compactador	Dia: 30
153	ROHR SA ESTRUTURAS TUBULARES	AV DAS INDUSTRIAS , 280	Compactador	Terça
154	RUFA BAR E RESTAURANTE LTDA	AV ASSIS BRASIL , 8450	Compactador	Por solicitação
155	SANATÓRIO BELÉM	AV PROF OSCAR PEREIRA , 8300	Compactador	Segunda Quarta Sexta
156	SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA	AV PROF OSCAR PEREIRA , 4821	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
157	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AV SERTORIO , 473	Compactador	Segunda Terça Quinta Sexta
158	SERVIÇO FEDERAL. DE PROCESSAMENTO DE DADOS - (SERPRO)	AV AUGUSTO DE CARVALHO , 1133	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
159	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADM.REGIONAL DO RGS	AV BRASIL , 483	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
160	SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RGS	AV ALBERTO BINS , 665	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
161	SHOPPING JOAO PESSOA S/A	AV JOAO PESSOA , 1831	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
162	SINDICATO DAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RS	AV AUGUSTO MEYER , 146	Compactador	Terça Sexta
163	SINDICATO DO COMÉRCIO DOS VENDEDORES AMBULANTES E C. V. F. DO RGS	R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 527	Compactador	Dia: 28
164	SINDUS ANDRITZ LTDA	AV PATRIA , 60	Compactador	Sexta
165	SMA - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES ADMINISTRATIVOS	R MARCILIO DIAS , 1390	Compactador	Segunda Quarta Sexta
166	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R MARCILIO DIAS , 1390	Compactador	Segunda Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

167	SMAM - CEMITÉRIO SÃO JOÃO	AV CARLOS GOMES , 2120	Roll-on/roll-off	Por solicitação
168	SMAM - PARQUE FARROUPILHA	AV JOAO PESSOA , 10	Poliguindaste	Segunda Quarta Sexta
169	SMAM - PARQUE HARMONIA	AV LOUREIRO DA SILVA , 10	Poliguindaste	Terça Quinta Sábado
170	SMAM - PARQUE MARINHA DO BRASIL	AV BORGES DE MEDEIROS , 1	Poliguindaste	Terça Quinta Sábado
171	SMAM - PARQUE MOINHOS DE VENTO	AV CARLOS GOMES , 2120	Compactador	Por solicitação
172	SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R OLAVO BILAC , 452	Compactador	Por solicitação
173	SMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÕES	AV BORGES DE MEDEIROS , 2244	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
174	SMS - C..S. VILA DOS COMERCIARIOS	R PROF MANOEL LOBATO , 151	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
175	SMS - EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R PADRE MAXIMO COGHETTO , 705	Compactador	Segunda Quarta Sexta
176	SMS - PMP - HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS	AV INDEPENDENCIA , 661	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
177	SMS - PMS - HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO	LG TEODORO HERZL , 1	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
178	SOCIEDADE CEMITÉRIO SÃO JOSÉ DE VILA NOVA	AV MONTE CRISTO , 810	Compactador	Dia: 15
179	SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE	R BARAO DO COTEGIPE , 415	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
180	SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTOALEGRENSE LTDA	R DOS MAIAS , 773	Compactador	Segunda Quarta Sexta
181	SOCIEDADE HIPICA DE PORTO ALEGRENSE	AV JUCA BATISTA , 4931	Compactador	Quarta Sábado
182	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA HDP	R DA GRUTA , 145	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
183	SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A.	AV DOS ESTADOS , 2350	Compactador	Terça Quinta
184	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS SA	AV DR NILO PECANHA , 3000	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
185	SPORT CLUB INTERNACIONAL	AV PADRE CACIQUE , 891	Compactador	Por solicitação
186	SPORT CLUB INTERNACIONAL	AV PADRE CACIQUE , 891	Roll-on/roll-off	Por solicitação
187	SUPERKAN LTDA	ESTR JOAO ANTONIO SILVEIRA , 1795	Compactador	Segunda Quarta Sexta
188	SUPERKAN LTDA	AV ECON NILO WULFF , 970	Compactador	Segunda Quarta Sexta
189	TIM CELULAR S/A	R ANDARAI , 549	Compactador	Terça
190	TONIOLO, BUSNELLO SA	AV DOS ESTADOS , 2405	Compactador	Terça Sexta
191	TRANSPORTES COLETIVOS TREVO SA	R CEL MASSOT , 1402	Compactador	Por solicitação
192	TRANSPORTES LUFT LTDA	R DEZOITO DE NOVEMBRO , 289	Compactador	Terça Quinta Sexta
193	UNIÃO FEDERAL - MIN. D. E. B. 8º ESQ. DE CAVALARIA MECANIZADO	AV ORLEAES , 1	Compactador	Segunda Quarta Sexta
194	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA DO RGS- SAMF	AV LOUREIRO DA SILVA , 445	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
195	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - FARMACIA E CRECHE	AV IPIRANGA , 2752	Compactador	Segunda Quarta Sexta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

196	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST5 - INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS	AV BENTO GONCALVES , 9500	Poliguindaste	Terça Sexta
197	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - CASA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	AV BENTO GONCALVES , 9500	Compactador	Sexta
198	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - CASA DO ESTUDANTE	AV JOAO PESSOA , 41	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado
199	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R RAMIRO BARCELOS , 2574	Compactador	Quinta
200	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	AV BENTO GONCALVES , 8674	Poliguindaste	Sexta
201	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R FELIZARDO , 750	Compactador	Terça Quinta
202	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - FACULDADE DE MEDICINA	R RAMIRO BARCELOS , 2400	Compactador	Quarta Sexta
203	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - FACULDADE DE ODONTOLOGIA	R RAMIRO BARCELOS , 2492	Compactador	Segunda Quarta Sexta
204	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - INSTITUTO DE PSICOLOGIA	R RAMIRO BARCELOS , 2600	Compactador	Segunda Quinta
205	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - PREFEITURA DO CAMPUS DO VALE	AV BENTO GONCALVES , 9500	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
206	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - QUARTEIRÃO 1	AV OSVALDO ARANHA , 99	Compactador	Segunda Quarta Sexta
207	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - REST. UNIVERSITARIO 2	R RAMIRO BARCELOS , 2500	Compactador	Segunda Quarta Sexta
208	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - SETOR 1	AV BENTO GONCALVES , 9500	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
209	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST4 - CAMPUS DO VALE	AV BENTO GONCALVES , 9500	Poliguindaste	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
210	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST6 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO	AV BENTO GONCALVES , 9500	Poliguindaste	Terça Quinta
211	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST7 - CENTRO DE TECNOLOGIA	AV BENTO GONCALVES , 9500	Compactador	Segunda Quarta Sexta
212	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST8 VETERINÁRIA	AV BENTO GONCALVES , 9090	Poliguindaste	Segunda Quarta Sexta
213	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - ST9 - R.U. AGRONOMIA	AV BENTO GONCALVES , 7712	Compactador	Segunda Quarta Sexta
214	UNIÃO FEDERAL - UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	R SARMENTO LEITE , 500	Compactador	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
215	URGETRAUMA PRONTO SOCORRO TRAUMATOLÓGICO LTDA	AV ASSIS BRASIL , 2959	Compactador	Quinta
216	VARIIG LOGISTICA S/A	R AUGUSTO SEVERO , 851/52	Compactador	Sexta
217	VERMELHO GRILL RESTAURANTE LTDA	AV VERISSIMO DE AMARAL , 37	Compactador	Segunda Sexta
218	VIA PORTO VEICULOS LTDA	AV SERTORIO , 5200	Compactador	Terça Sexta
219	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A	AV SERTORIO , 470	Compactador	Sexta
220	VIAÇÃO OURO E PRATA SA	R FREDERICO MENTZ , 1419	Poliguindaste	Dia: 15
221	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	R JOAO MOREIRA MACIEL , 100	Compactador	Segunda Quarta Sexta



ANEXO VI

Planilha de Composição de Custos - Coleta Especial de Resíduos Sólidos

A) EQUIPES DE COLETA DOS CAMINHÕES COMPACTADORES

1. Mão-de-obra

1.1. Gari (turno do dia)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	769,81	769,81	
Horas extras	hora	8,00	7,00	55,99	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	769,81	307,92	
somatório				1.133,72	
Encargos sociais	%	97,09	1.133,72	1.100,73	
Total por Gari				2.234,45	
Total do efetivo	homem	8,00	2.234,45	17.875,59	
Total com Gari (turno do dia)					17.875,59

1.2. Gari (turno da noite)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	769,81	769,81	
Horas extras	hora	8,00	7,00	55,99	
Adicional noturno	hora	22,00	0,87	19,25	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	769,81	307,92	
somatório				1.152,97	
Encargos sociais	%	97,09	1.152,97	1.119,41	
Total por Gari				2.272,38	
Total do efetivo	homem	4,00	2.272,38	9.089,52	
Total com Gari (turno da noite)					9.089,52

1.3. Motorista (turno do dia)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	1.096,20	1.096,20	
Horas extras	hora	8,00	9,97	79,72	
Prêmio assiduidade	valor	1	36,54	36,54	
somatório				1.212,46	
Encargos sociais	%	97,09	1.212,46	1.177,18	
Total por Motorista				2.389,64	
Total do efetivo	homem	4,00	2.389,64	9.558,58	
Total com Motorista (turno do dia)					9.558,58

1.4. Motorista (turno da noite)

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	1.096,20	1.096,20	
Horas extras	hora	8,00	9,97	79,72	
Prêmio assiduidade	valor	1	36,54	36,54	
Adicional noturno	hora	22,00	1,25	27,41	
somatório				1.239,87	
Encargos sociais	%	97,09	1.239,87	1.203,79	
Total por Motorista				2.443,66	
Total do efetivo	homem	2,00	2.443,66	4.887,31	
Total com Motorista (turno do dia)					4.887,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

1.5. Gerente					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	2.192,40	2.192,40	
			somatório	2.192,40	
Encargos sociais	%	97,09	2.192,40	2.128,60	
Total por Gerente				4.321,00	
Total do efetivo	homem	3/5	4.321,00	2.592,60	
Total com Gerente					2.592,60
1.6. Vale Transporte					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Gari	vale	624	1,81	1.130,54	
Motorista	vale	312	1,44	447,77	
Gerente	vale	31,2000	0,17	5,31	
Total com vale transporte					1.583,62
1.7. Auxílio Alimentação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Auxílio alimentação (Gari)	unidade	312	6,28	1.959,36	
Total com vale alimentação					1.959,36
Total com mão-de-obra (R\$/mês)					47.546,58
2. Uniformes e EPI's					
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Jaqueta		1/6	32,50	5,42	
Calça		1/6	29,80	4,97	
Camiseta		1/3	13,00	4,33	
Boné		1/6	7,00	1,17	
Calçado de segurança		1/6	32,50	5,42	
Capa de chuva		1/12	21,00	1,75	
Luva de proteção		1	5,00	5,00	
Total por usuário				28,05	
Total para o efetivo		18,00	28,05	504,90	
Total com uniformes e EPI's					504,90
Total com uniformes e EPI's (R\$/mês)					504,90
3. Ferramentas e materiais					
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Pá de concha		1/5	15,60	3,12	
Vassoura		1/2	7,50	3,75	
Total com ferramentas e materiais					6,87
Total com ferramentas e materiais (R\$/mês)					6,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4. Caminhão equipado com equipamentos compactador e basculador de contêineres					
4.1. Depreciação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	172.016,00	688.064,00	
Custo aquis. compactadores c/ elevador	unidade	4	101.850,00	407.400,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	688.064,00	481.644,80	
Depreciação dos compactadores (60 m.)	%	70	407.400,00	285.180,00	
Depreciação mensal dos equipamentos	mês	60	766.824,80	12.780,41	
					12.780,41
4.2. Remuneração do capital investido					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos veículos coletores	unidade	4	273.866,00	1.095.464,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	1.095.464,00	5.477,32	
					5.477,32
4.3. Impostos e seguros					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	4	1.720,16	6.880,64	
Seguro obrigatório	unidade	4	105,68	422,72	
Seguro contra terceiros	unidade	4	900,00	3.600,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.903,36	908,61	
					908,61
4.4. Consumos					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/L	3,00	2,060		
Custo mensal com óleo diesel	km	10.400	0,69	7.141,33	
Custo óleo do motor /1.000 km rodados	L/1.000km	3,00	6,52		
Custo mensal com óleo do motor	km	10.400	19,56	203,42	
Custo óleo da transmissão /1.000 km	L/1.000km	0,50	6,80		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	10.400	3,40	35,36	
Custo óleo hidráulico / 1.000 km	L/1.000km	3,00	6,80		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	10.400	20,40	212,16	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000km	1	4,25		
Custo mensal com graxa	km	10.400	4,25	44,20	
					7.636,48
4.5. Manutenção					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	172.016,00	688.064,00	
Custo aquis. compactadores c/ elevador	unidade	4	101.850,00	407.400,00	
Custo estimado com manutenção (5 anos)	%	80	1.095.464,00	876.371,20	
Custo mensal com manutenção	mês	60	876.371,20	14.606,19	
					14.606,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4.6. Pneus e câmaras

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	987,00	5.922,00	
Custo do jogo completo / km rodado	km/jogo	50.000	5.922,00	0,12	
Custo mensal com pneus e câmaras	km	10.400	0,12	1.231,78	
					1.231,78

Total com caminhões equipados com compactador e basculador (R\$/mês) 42.640,79

5. Contêiner de polietileno com capacidade de 1000 litros

5.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	140	1.090,00	152.600,00	
Depreciação dos contêineres (60 meses)	%	90	152.600,00	137.340,00	
Depreciação mensal dos contêineres	mês	60	137.340,00	2.289,00	
					2.289,00

5.2. Remuneração do capital investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos contêineres	unidade	140	1.090,00	152.600,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	152.600,00	763,00	
					763,00

5.3. Manutenção/reposição

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	140	1.090,00	152.600,00	
Custo manutenção/reposição (5 anos)	%	30	152.600,00	45.780,00	
Custo mensal de manutenção	mês	60	45.780,00	763,00	
					763,00

Total com contêineres de polietileno com capacidade de 1000 litros (R\$/mês) 3.815,00

TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 94.514,14

6. Benefícios e despesas indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20	94.514,14	18.902,83	
Total com BDI					18.902,83

Total com benefícios e despesas indiretas - BDI (R\$/mês) 18.902,83

7. Tributos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
ISS	%	5,00	126.229,23	6.311,46	
PIS/COFINS *	%	3,65	126.229,23	4.607,37	
Imposto de Renda	%	1,50	126.229,23	1.893,44	
Total com Impostos e Taxas					12.812,27

* A cotação do PIS/COFINS deverá ser na forma do regime de enquadramento de cada licitante

Total com tributos (R\$/mês) 12.812,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

(A) CUSTO COM EQUIPES DE COLETA CAMINHÕES COMPACTADORES	(R\$/mês)	126.229,23
(B) ESTIMATIVA DE MASSA MENSAL A SER COLETADA	(toneladas/mês)	641,143
[A/B] PREÇO UNITÁRIO PARA CAMINHÕES COMPACTADORES	(R\$/tonelada)	196,88

B) EQUIPES DE COLETA DOS CAMINHÕES ROLL-ON/ROLL-OFF

1. Mão-de-obra

1.1. Gari

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	769,81	769,81	
Horas extras	hora	8,00	7,00	55,99	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	769,81	307,92	
			somatório	1.133,72	
Encargos sociais	%	97,09	1.133,72	1.100,73	
Total por Gari				2.234,45	
Total do efetivo	homem	3,00	2.234,45	6.703,35	
Total com Gari					6.703,35

1.2. Motorista

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	1.096,20	1.096,20	
Horas extras	hora	8,00	9,97	79,72	
Prêmio assiduidade	valor	1	36,54	36,54	
			somatório	1.212,46	
Encargos sociais	%	97,09	1.212,46	1.177,18	
Total por Motorista				2.389,64	
Total do efetivo	homem	3,00	2.389,64	7.168,93	
Total com Motorista					7.168,93

1.3. Gerente

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	2.192,40	2.192,40	
			somatório	2.192,40	
Encargos sociais	%	97,09	2.192,40	2.128,60	
Total por Gerente				4.321,00	
Total do efetivo	homem	3/10	4.321,00	1.296,30	
Total com Gerente					1.296,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

1.6. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Gari	vale	156	1,81	282,63	
Motorista	vale	156	1,44	223,88	
Gerente	vale	15,6000	0,17	2,66	
Total com vale transporte					509,18

1.7. Auxílio Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Auxílio alimentação (Gari)	unidade	78	5,20	405,60	
Total com vale alimentação					405,60

Total com mão-de-obra (R\$/mês)	16.083,36
--	------------------

2. Uniformes e EPI's

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Jaqueta	1/6	32,50	5,42	
Calça	1/6	29,80	4,97	
Camiseta	1/3	13,00	4,33	
Boné	1/6	7,00	1,17	
Calçado de segurança	1/6	32,50	5,42	
Capa de chuva	1/12	21,00	1,75	
Luva de proteção	1	5,00	5,00	
Total por usuário			28,05	
Total para o efetivo	6,00	28,05	168,30	
Total com uniformes e EPI's				168,30

Total com uniformes e EPI's (R\$/mês)	168,30
--	---------------

3. Ferramentas e materiais

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Pá de concha	1/10	15,60	1,56	
Vassoura	1/4	7,50	1,88	
Lona impermeável (3,5x7,0m)	1/4	175,00	43,75	
Total com ferramentas e materiais				47,19

Total com ferramentas e materiais (R\$/mês)	47,19
--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4. Caminhão equipado com equipamento de içamento de contêineres (Roll-on/Roll-off)

4.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos chassis trucado	unidade	3	192.760,00	578.280,00	
Custo aquisição do equip. roll-on/roll-off	unidade	3	46.000,00	138.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	578.280,00	404.796,00	
Deprec. equip. roll-on/roll-of (60 meses)	%	50	138.000,00	69.000,00	
Depreciação mensal dos v. roll-on/roll-off	mês	60	473.796,00	7.896,60	
					7.896,60

4.2. Remuneração do capital investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos veículos coletores	unidade	3	238.760,00	716.280,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	716.280,00	3.581,40	
					3.581,40

4.3. Impostos e seguros

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	3	1.927,60	5.782,80	
Seguro obrigatório	unidade	3	105,68	317,04	
Seguro contra terceiros	unidade	3	900,00	2.700,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.799,84	733,32	
					733,32

4.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/L	3,00	2,060		
Custo mensal com óleo diesel	km	13.800	0,69	9.476,00	
Custo óleo do motor /1.000 km rodados	L/1.000km	3,00	6,52		
Custo mensal com óleo do motor	km	13.800	19,56	269,93	
Custo óleo da transmissão /1.000 km	L/1.000km	0,50	6,80		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	13.800	3,40	46,92	
Custo óleo hidráulico / 1.000 km	L/1.000km	3,00	6,80		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	13.800	20,40	281,52	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000km	1	4,25		
Custo mensal com graxa	km	13.800	4,25	58,65	
					10.133,02

4.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos chassis trucado	unidade	3	192.760,00	578.280,00	
Custo aquisição do equip. roll-on/roll-off	unidade	3	46.000,00	138.000,00	
Custo estimado com manutenção (5 anos)	%	75	716.280,00	537.210,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	537.210,00	8.953,50	
					8.953,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4.6. Pneus e câmaras

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	10	987,00	9.870,00	
Custo do jogo completo / km rodado	km/jogo	50.000	9.870,00	0,20	
Custo mensal com pneus e câmaras	km	13.800	0,20	2.724,12	
					2.724,12

Total com caminhões equipados com equipamentos compactador e basculador (R\$/mês) 34.021,96

5. Contêiner de aço com capacidade de 26m³

5.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	45	12.000,00	540.000,00	
Depreciação dos contêineres (60 meses)	%	70	540.000,00	378.000,00	
Depreciação mensal dos contêineres	mês	60	378.000,00	6.300,00	
					6.300,00

5.2. Remuneração do capital investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos contêineres	unidade	45	12.000,00	540.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	540.000,00	2.700,00	
					2.700,00

5.3. Manutenção/reposição

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	45	12.000,00	540.000,00	
Custo manutenção/reposição (5 anos)	%	30	540.000,00	162.000,00	
Custo mensal de manutenção	mês	60	162.000,00	2.700,00	
					2.700,00

Total com contêineres de aço com capacidade de 26m³ (R\$/mês) 11.700,00

TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 62.020,80

6. Benefícios e despesas indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20	62.020,80	12.404,16	
Total com BDI					12.404,16

Total com benefícios e despesas indiretas - BDI (R\$/mês) 12.404,16

7. Tributos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
ISS	%	5,00	82.832,45	4.141,62	
PIS/COFINS *	%	3,65	82.832,45	3.023,38	
Imposto de Renda	%	1,50	82.832,45	1.242,49	
Total com Impostos e Taxas					8.407,49

* A cotação do PIS/COFINS deverá ser na forma do regime de enquadramento de cada licitante

Total com tributos (R\$/mês) 8.407,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

(A) CUSTO COM EQUIPES DE COLETA DOS CAMINHÕES ROLL-ON/ROLL-OFF	(R\$/mês)	82.832,45
(B) ESTIMATIVA MENSAL DE REMOÇÕES	(Remoções/mês)	385,00
[A/B] PREÇO UNITÁRIO P/ REMOÇÃO CONTÊINER ROLL-ON/ROLL-OFF	(R\$/remoção)	215,15

C) EQUIPES DE COLETA DOS CAMINHÕES POLIGUINDASTE

1. Mão-de-obra

1.1. Gari

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	769,81	769,81	
Horas extras	hora	8,00	7,00	55,99	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	769,81	307,92	
			somatório	1.133,72	
Encargos sociais	%	97,09	1.133,72	1.100,73	
Total por Gari				2.234,45	
Total do efetivo	homem	1,00	2.234,45	2.234,45	
Total com Gari					2.234,45

1.2. Motorista

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	mês	1,00	1.096,20	1.096,20	
Horas extras	hora	8,00	9,97	79,72	
Prêmio assiduidade	valor	1	36,54	36,54	
			somatório	1.212,46	
Encargos sociais	%	97,09	1.212,46	1.177,18	
Total por Motorista				2.389,64	
Total do efetivo	homem	1,00	2.389,64	2.389,64	
Total com Motorista					2.389,64

1.3. Gerente

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Salário mensal	homem	1,00	2.192,40	2.192,40	
			somatório	2.192,40	
Encargos sociais	%	97,09	2.192,40	2.128,60	
Total por Gerente				4.321,00	
Total do efetivo	homem	1/10	4.321,00	432,10	
Total com Gerente					432,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

1.6. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Gari	vale	52	1,81	94,21	
Motorista	vale	52	1,44	74,63	
Gerente	vale	5,2000	0,17	0,89	
Total com vale transporte					169,73

1.7. Auxílio Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Auxílio alimentação (Gari)	unidade	26	5,20	135,20	
Total com vale alimentação					135,20

Total com mão-de-obra (R\$/mês)	5.361,12
--	-----------------

2. Uniformes e EPI's

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Jaqueta	1/6	32,50	5,42	
Calça	1/6	29,80	4,97	
Camiseta	1/3	13,00	4,33	
Boné	1/6	7,00	1,17	
Calçado de segurança	1/6	32,50	5,42	
Capa de chuva	1/12	21,00	1,75	
Luva de proteção	1	5,00	5,00	
Total por usuário			28,05	
Total para o efetivo	2,00	28,05	56,10	
Total com uniformes e EPI's				56,10

Total com uniformes e EPI's (R\$/mês)	56,10
--	--------------

3. Ferramentas e materiais

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Pá de concha	1/30	15,60	0,52	
Vassoura	1/12	7,50	0,63	
Lona impermeável (2,5x3,5m)	1/12	175,00	14,58	
Total com ferramentas e materiais				15,73

Total com ferramentas e materiais (R\$/mês)	15,73
--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4. Caminhão equipado com equipamento de içamento de contêineres (Poliguindaste)

4.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	172.016,00	172.016,00	
Custo aquisição do equip. poliguindaste	unidade	1	44.000,00	44.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	70	172.016,00	120.411,20	
Deprec. equip. poliguindaste (60 meses)	%	50	44.000,00	22.000,00	
Depreciação mensal dos v. poliguindaste	mês	60	142.411,20	2.373,52	
					2.373,52

4.2. Remuneração do capital investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos veículos coletores	unidade	1	216.016,00	216.016,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	216.016,00	1.080,08	
					1.080,08

4.3. Impostos e seguros

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
IPVA	unidade	1	1.720,16	1.720,16	
Seguro obrigatório	unidade	1	105,68	105,68	
Seguro contra terceiros	unidade	1	900,00	900,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.725,84	227,15	
					227,15

4.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / km rodado	km/L	3,00	2,060		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.150	0,69	2.849,67	
Custo óleo do motor /1.000 km rodados	L/1.000km	3,00	6,52		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.150	19,56	81,17	
Custo óleo da transmissão /1.000 km	L/1.000km	0,50	6,80		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.150	3,40	14,11	
Custo óleo hidráulico / 1.000 km	L/1.000km	3,00	6,80		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.150	20,40	84,66	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000km	1	4,25		
Custo mensal com graxa	km	4.150	4,25	17,64	
					3.047,25

4.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	172.016,00	172.016,00	
Custo aquisição do equip. poliguindaste	unidade	1	44.000,00	44.000,00	
Custo estimado com manutenção (5 anos)	%	75	216.016,00	162.012,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	162.012,00	2.700,20	
					2.700,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

4.6. Pneus e câmaras

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	987,00	5.922,00	
Custo do jogo completo / km rodado	km/jogo	50.000	5.922,00	0,12	
Custo mensal com pneus e câmaras	km	4.150	0,12	491,53	
					491,53

Total com caminhões equipados com equipamentos compactador e basculador (R\$/mês) 9.919,73

5. Contêiner de aço com capacidade de 5m³

5.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	30	3.150,00	94.500,00	
Depreciação dos contêineres (60 meses)	%	70	94.500,00	66.150,00	
Depreciação mensal dos contêineres	mês	60	66.150,00	1.102,50	
					1.102,50

5.2. Remuneração do capital investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo dos contêineres	unidade	30	3.150,00	94.500,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	94.500,00	472,50	
					472,50

5.3. Manutenção/reposição

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	30	3.150,00	94.500,00	
Custo manutenção/reposição (5 anos)	%	30	94.500,00	28.350,00	
Custo mensal de manutenção	mês	60	28.350,00	472,50	
					472,50

Total com contêineres de aço com capacidade de 5m³ (R\$/mês) 2.047,50

TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 17.400,17

6. Benefícios e despesas indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20	17.400,17	3.480,03	
Total com BDI					3.480,03

Total com benefícios e despesas indiretas - BDI (R\$/mês) 3.480,03

7. Tributos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
ISS	%	5,00	23.238,96	1.161,95	
PIS/COFINS *	%	3,65	23.238,96	848,22	
Imposto de Renda	%	1,50	23.238,96	348,58	
Total com Impostos e Taxas					2.358,75

* A cotação do PIS/COFINS deverá ser na forma do regime de enquadramento de cada licitante

Total com tributos (R\$/mês) 2.358,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

(A) CUSTO COM EQUIPES DE COLETA DOS CAMINHÕES POLIGUINDASTES	(R\$/mês)	23.238,96
(B) ESTIMATIVA MENSAL DE REMOÇÕES DE CONTÊINERES	(Remoções/mês)	203,00
[A/B] PREÇO UNITÁRIO P/ REMOÇÃO CONTÊINER POLIGUINDASTE	(R\$/remoção)	114,48

Encargos Sociais

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Inkra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Férias	18,39%
Aviso Prévio	11,03%
Auxílio Doença	1,93%
Sub-total	31,35%

Grupo C

13º Salário	11,03%
50% FGTS (rescisões)	5,49%
Sub-total	16,52%

Incidência cumulativa

Grupo A sobre Grupo B	11,54%
FGTS sobre Aviso Prévio	0,88%
Total para Encargos Sociais	97,09%



ANEXO VII

Minuta de Contrato

CONTRATO que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** e a empresa **XXXXXXXXXXXX** tendo por objeto a coleta especial de resíduos sólidos urbanos.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na avenida Azenha, 631, CNPJ 88017 272/0001-45 nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **DMLU**, neste ato representado por seu Diretor Geral, em exercício **CARLOS VICENTE B. GONÇALVES**, e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, xx, bairro xxxx, em xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxx, xx em xxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, que obedecerá integralmente as disposições do **Edital de Concorrência 10/2011**, constituinte do processo administrativo **005.003169.11.1**, às normas da **Lei Federal n.º 8.666/93** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à **Lei Municipal nº. 10.687** de 29 de maio de 2009, ao estabelecido no Manual de Licitações e Contratos da administração municipal de Porto Alegre contido na Ordem de Serviço n.º 021 de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, ao estipulado nas Ordens de Serviço 007/1999 e 004/2000, a Lei Municipal 10206/2007 e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela Contratada, dos serviços de coleta especial de resíduos sólidos urbanos, com o fornecimento de contêineres e transporte, conforme estabelecido no Projeto Básico que integrou o Edital e que também é parte integrante do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar da **Ordem de Início** dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada**, em moeda corrente nacional, os valores a seguir especificados:

- 3.1.1 pela coleta de resíduos com caminhões compactadores, o valor de **R\$ xxx (xxx)**, por tonelada, por mês;
- 3.1.2 pela remoção de contêineres com caminhão dotado de sistema roll-on/roll-off, o valor de **R\$xxx (xxx)**, por tonelada, por mês;
- 3.1.3 pela remoção de contêineres com caminhão dotado de sistema poliguindaste, o valor de **R\$ xxx (xxx)**, por tonelada

3.2 O valor total mensal dos serviços executados pela Contratada será de R\$ xxx (xxxx)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a contar do seu protocolo junto ao DMLU, de acordo com o constante no Projeto Básico e no Edital.

4.1.1 A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiver discriminado, **detalhadamente os serviços prestados**, confirmados pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, e o valor correspondente à **mão-de-obra**, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

4.1.2 Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.



- 4.1.3** A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **4.1.1**, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4.2** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 4.3** Tendo a Contratada sua sede ou domicílio no Município de Porto Alegre, será retido, mensalmente, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, conforme Lei Complementar 306/93, regulamentada pelo Decreto 10.906/97, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 4.4** Se tratando a Contratada de cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente, durante o prazo de duração do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: **vale alimentação; vale transporte; atendimento médico; assistência previdenciária; retirada mensal dos cooperativados; distribuição das sobras aos cooperativados e valor correspondente a taxa de administração, (Art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29 de maio de 2009).**

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1** A Contratada presta como garantia ao fiel cumprimento do Contrato o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, o qual é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 5.2** A garantia será liberada após o termino do contrato, mediante solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1** O valor unitário do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo devido a partir do 13º mês da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- 6.2** O índice de reajuste do valor unitário do Contrato deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a ser aplicado desde a data prevista para apresentação da proposta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas no Edital, bem como no Projeto Básico **Anexo IV**, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 7.1 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do DMLU;
- 7.2 Adequar o número de equipes de coleta e de contêineres, proporcionalmente à variação dos quantitativos de serviços ocorridos decorrentes deste Contrato, ocorrendo a hipótese prevista no item 4.2 do Projeto Básico
- 7.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;
- 7.4 Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 7.5 Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 7.6 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DMLU;
- 7.7 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.8 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.9 Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência;
- 7.10 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 7.11 Manter os equipamentos em permanente estado de limpeza e conservação;
- 7.12 Fornecer aos motoristas e aos gerentes telefones celulares que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- 7.13 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos clientes beneficiados pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;



- 7.14 Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- 7.15 Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de qualificação de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao DMLU;
- 7.16 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.17 Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 7.18 Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e qualificação, com frequência bimestral;
- 7.19 Fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- 7.20 Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 8.1.1 Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por roteiro;
 - 8.1.2 Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
 - 8.1.3 Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia de utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

- 8.1.4 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.5 Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.6 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.7 Por não dispor de gerente enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.8 Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;
- 8.1.9 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;
- 8.1.10 Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;
- 8.1.11 Por não dispor o número mínimo de funcionários definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;
- 8.1.12 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;
- 8.1.13 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, **por veículo, por ocorrência;**
- 8.1.14 Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

- 8.1.15** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.16** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.17** Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.18** Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por funcionário, por dia;
- 8.1.19** Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo DMLU. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.20** Por não manter seus equipamentos limpos e em bom estado de conservação. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por equipamento, por dia;
- 8.1.21** Por não efetuar a manutenção ou a substituição de contêiner danificado no prazo de 02 dias a contar da notificação do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;
- 8.1.22** Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus motoristas e gerente munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia;
- 8.1.23** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos locais atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.24** Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MATERIAL – D.A - SETOR DE LICITAÇÕES

Proc. 05.003169.11.1

CC. 010/2011

- 8.1.25** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.26** Por fraudar ou tentar fraudar a medição dos serviços. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por ocorrência;
- 8.1.27** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do Contrato. Multa de 50 a 500 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;
- 8.1.28** Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por veículo, por dia;
- 8.1.29** Por não disponibilizar os contêineres solicitados pelo DMLU nos pontos de coleta indicados por este Órgão no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por contêiner, por dia;
- 8.1.30** Por não providenciar no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da solicitação do DMLU, os recursos adicionais necessários ao atendimento de acréscimo não sazonal de serviço superior em 10% à demanda estimada neste projeto básico. Multa de Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário da tonelada de resíduos coletados pelo caminhão coletor compactador, por dia de atraso;
- 8.1.31** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
- 8.1.32 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:**
- 8.1.32.1** Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 8.1.32.2** Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- 8.1.32.3** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.



- 8.2** Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.
- 8.3** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 8.4** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo DMLU, sendo de competência do Diretor Geral decidi-lo em única instância.
- 8.5** Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item **8.2**. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao DMLU, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A Fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Limpeza e Coleta – DLC, do DMLU, por meio de servidores indicados pelo Diretor dessa Divisão, visando verificar o cumprimento do Contrato pela Contratada.
- 9.2** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 9.3** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- 9.4** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
- 9.5** A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequadas à prestação dos serviços com segurança (**Art. 3-B, da Lei Municipal nº. 10.687 de 29 de maio de 2009**).



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária sob o código 5000-2217.339039781400-400, do orçamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte do Contratante pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2 Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pelo DMLU, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

11.2.1 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.2 A lentidão no cumprimento do contrato;

11.2.3 O atraso no início da prestação do serviço;

11.2.4 A paralisação total ou parcial do serviço;

11.2.5 A subcontratação parcial ou total do serviço

11.2.6 O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;

11.2.7 O cometimento reiterado de faltas.

11.3 Da mesma forma, será motivo de rescisão do Contrato as seguintes situações:

11.3.1 Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato.

11.3.2 Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Contratada operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

12.2 A Contratada é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



12.3 As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual de teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2012.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Carlos Vicente B. Gonçalves
Diretor Geral do DMLU, em exercício.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada